

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08240000689202437

2. Descrição da necessidade

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1. Acerca do exercício das *funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira* destinado à Polícia Federal, conforme previsão constitucional (art. 144, §1º, III), foi editada a Instrução Normativa nº 2 DG/PF, de 5 de agosto de 1999, que dispôs ser do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM a competência pela *execução direta das atividades de Polícia Marítima na área de circunscrição de sua unidade e, excepcionalmente, em áreas de outras unidades*.

2.1.2. No âmbito do direito internacional marítimo, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção SOLAS de 1974/1988) que adotou o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS 2002) em conferência realizada pela Organização Marítima Internacional – IMO. O Código ISPS é consequência dos atos terroristas contra os Estados Unidos em setembro de 2001 e tem por objetivo prover medidas de segurança e proteção de navios e instalações portuárias.

2.1.3. A partir desse contexto normativo apresentado acima, cabe dizer que o NEPOM/AM desempenha atividades de polícia marítima que atualmente abrangem, entre outras, o controle migratório, a comissão de vistoria de empresas engajadas no transporte marítimo internacional, comissões estadual e federal de segurança portuária, investigação de ilícitos praticados nas áreas portuárias e contíguas, segurança de grandes eventos, entre outros.

2.1.4. Desenvolve, também, ações regulares de patrulhamento nos rios e áreas internas dos terminais portuários do Amazonas, bem como realiza abordagens esporádicas às embarcações, no intuito de prevenir e reprimir os crimes ambientais (contrabando de animais silvestres, garimpo, pesca e desmatamento ilegais), o tráfico ilícito de drogas, os crimes de contrabando, descaminho etc. Ademais, é ligado à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos Terminais e Vias Navegáveis (CESPORTOS), órgão responsável pela análise crítica dos Estudos de Avaliação de Risco apresentados e dos Planos de Segurança Pública Portuária.

2.1.5. Além do NEPOM/AM, na circunscrição da Delegacia descentralizada de Tabatinga/AM atua o Grupo Especializado de Polícia Marítima – GEPOM que desenvolve ações de prevenção e repressão aos ilícitos nos rios do Amazonas. O combate visa principalmente o tráfico internacional de drogas, uma vez que se trata de região comumente utilizada por criminosos como rota de escoamento das substâncias ilícitas, pois está localizada na área de fronteira do Brasil com os dois maiores produtores de cocaína do mundo (Colômbia e Peru).

2.1.6. Acrescenta-se o fato de que o Centro de Integração e Aperfeiçoamento de Polícia Ambiental – CIAPA promove corriqueiramente cursos operacionais em que as embarcações são utilizadas para transporte dos alunos e instrutores, bem como são empregadas na própria instrução.

2.1.7. Para executar tais atividades de polícia marítima e realizar os cursos operacionais, tanto o NEPOM/AM quanto o GEPOM/AM necessitam de embarcações em boas condições de uso e que o transporte fluvial seja realizado de forma segura, garantindo a integridade física dos tripulantes e passageiros. Assim como, é de responsabilidade dessas unidades a conservação e manutenção de cerca de 30 embarcações somando-se as que pertencem a flotilha da Polícia Federal e aquelas apreendidas e depositadas nas áreas dessas unidades. E mais, a Superintendência de Polícia Federal no Amazonas não dispõe, em seu quadro, de servidores habilitados a suprir tal demanda.

2.1.8. É nesse contexto que surge a necessidade de contratação de profissionais com vasto conhecimento em navegação, embarcações, aparelhos e hidrografia local. O Marinheiro Fluvial de Convés e o Marinheiro Fluvial de Máquinas, conjugam todas as atribuições e habilidades que contribuem diretamente para o bom desempenho das atividades do NEPOM/AM e do GEPOM/AM, pois manterão as embarcações em condição de pronto emprego, abastecidas, limpas e posicionadas, permitindo o atendimento pleno às necessidades operacionais da Instituição com segurança, dentro dos prazos estabelecidos. Outro fator de extrema importância na necessidade da contratação que deve ser citado, repousa no fato de que: em detrimento da guarda e manuseio de um elevado número de embarcações tanto de propriedade da SR/PF/AM, como de embarcações fruto de apreensões

ou ainda de outras situações que são da natureza da atividades policial, não existem no quadro da Polícia Federal ou no Serviço Público como um todo a existência de pessoas capacitadas para os serviços de praticagem, ou seja, o conhecimento da nevegabilidade dos rios da região amazônica, cuja atividade é bastante específica, tornando altamente perigosa a atividade de condução de embarcações por pessoas sem o conhecimento prático da navegação na região.

2.1.9. Recentemente, a Superintendência de Polícia Federal no Estado do Amazonas celebrou o Contrato 07/2022 - SR/PF /AM com a empresa GRIFON SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - EIRELI - CNPJ: 13.366.314/0001-54 para fornecimento de mão de obra especializada *em serviços de marinha fluvial, marinha de máquinas e mecânica naval*, cuja vigência termina esse ano, da qual a nasce a necessidade de reposição do referido contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/AM	CAIO HENRIQUE LEITE AGUIAR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.2. A apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado deve referir-se a período não inferior a 1 (um) ano, conforme jurisprudência do TCU, prazos considerados acima deste devem ter motivação específica por se tornarem desnecessários ou ainda abusivos na exigência de contratação.. Será aceito o somatório de atestados, a fim de comprovar a quantidade mínima de postos exigida, desde que referentes a contratos executados concomitantemente.

4.1.3. Por se tratar de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigido do licitante, nos termos alíneas *a* e *e*, do item 11, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos: a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. Dos Profissionais

4.2.1. A execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar quadro efetivo de profissionais, os quais deverão ser enquadrados nas categorias previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e possuírem as seguintes qualificações mínimas:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) Ter no mínimo um ano de experiência e conhecimento fluvial no Estado do Amazonas (Experiência de pelo menos um ano no exercício da função comprovada em carteira de trabalho);
- d) Conhecimento de casa de máquinas (somente para o MFM);
- e) Curso Básico de Qualificação Profissional pela Marinha do Brasil;
- f) Curso direcionado a atividade desenvolvida;
- g) Documentos de habilitação para condução de barcos de pequeno e médio porte e voadeira.

4.2.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

OCUPAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem	7827-15	Execução de serviços auxiliares de navegação, atração, amarração, limpeza, conservação, segurança, carga e descarga de embarcações e dragas, controle de combustível; serviços auxiliares de topo hidrografia e balizamento; e demais tarefas correlatas.
Marinheiro Fluvial de Máquinas com Chefia de Máquinas	7827-20	Execução de tarefas relativas ao funcionamento, manutenção e conservação da praça de máquinas, bem como do material de balizamento, de acordo com a orientação recebida; condução motorista auxiliar da embarcação; controle de estoque de ferramentas e peças; e demais tarefas correlatas.

4.2.3. Os empregados da contratada, prestadores dos serviços objeto deste, deverão ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de avaliação da vida pregressa e investigação social realizada pela Polícia Federal, no início das atividades, nas alterações de pessoal ou sempre que for necessário.

4.2.3.1. Competências pessoais dos marinheiros:

- a) Demonstra iniciativa, agilidade, autocontrole, desprendimento, atenção e firmeza;
- b) Trabalhar em equipe e evidenciar rapidez de raciocínio;
- c) Nadar, demonstrar resistência ao confinamento e identificar-se com o meio marítimo;
- d) Respeitar hierarquia e manter vacinação em dia;
- e) Apresentar-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;
- f) Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do posto de serviço e emanadas do preposto, estando sujeito a autoridade do Comandante da embarcação;
- g) Tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, estagiários, contribuintes, fornecedores;
- h) Expressar-se oralmente dentro dos preceitos da boa forma e educação;
- i) Agir com discrição e não veicular informações adquiridas, em decorrência do exercício das atividades, respondendo criminalmente, no caso de violação; e

j) Manter-se no posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

4.3. Dos uniformes, EPIs, materiais de limpeza, ferramentas e equipamentos exigidos

4.3.1. A empresa que vencer o processo licitatório deverá prestar os serviços de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando de Praticagem e de Marinheiro Fluvial de Máquinas, fornecendo mão de obra à disposição da administração em período integral e de forma exclusiva, de acordo com a quantidade de postos de trabalho por ocupação e município, bem como os equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI e materiais de limpeza na quantidade, condições, especificidades e periodicidades, conforme se detalhará adiante.

4.3.2. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo, os uniformes e EPIs, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no tópico 5 deste estudo.

4.3.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos fixados nas Normas da autoridade Marítima para Uso de Uniformes na Marinha Mercante Nacional (NORMAM-21/DPC).

4.3.4. Todo EPI fornecido aos empregados deverá possuir Certificado de Aprovação – CA válido, de acordo com a Norma Regulamentadora 6 – NR6.

4.3.5. O Colete Salva-vidas deverá ser homologado pela Marinha do Brasil, e ser desenvolvido e fabricado de acordo com a NORMAM 005/DPC.

4.3.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no tópico 5, no mínimo, promovendo sua substituição quando necessário. Entretanto caberá a Contratada verificar a existência de outros materiais de EPI por ventura não especificados na lista fornecida pela Administração, haja vista que compete a Contratada o "now-how" da contratação para a perfeita prestação dos serviços sem se eximir da responsabilidade de eventuais custos adicionais não inicialmente observados.

4.3.7. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

4.3.8. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme semestralmente, conforme planilha de proposta de preços ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.3.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.3.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

4.3.11. Os uniformes deverão ser aprovados pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para proceder à devida adequação.

4.3.12. A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contado do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.

4.3.13. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

4.3.14. Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

4.3.15. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.

4.3.16. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.3.17. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

a) Nome da Contratada;

b) Nome completo e usual do funcionário;

- c) Função ocupada;
- d) Número do documento de identidade e CPF;
- e) Fotografia;
- f) Tipo sanguíneo e fator RH.

4.13.18. Os uniformes não deverão ser cobrados dos empregados, salvo se houver destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado;

4.13.19. Tendo em vista que os tipos e quantidades de materiais, equipamento, ferramentas e utensílios são influenciados pela metodologia de trabalho escolhida para a execução dos serviços, a quantificações e especificações mínimas estimadas são as contidas nas tabelas do item 5.

4.4. Natureza continuada do serviço a ser contratado

4.4.1. Importa registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do NEPOM/GEPOM. Sendo assim, incide a regra prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual *os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

4.4.2. Além da natureza continuada, já caracterizada acima, o serviço será prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois preenche os requisitos elencados pelo art. 17 da IN MPDG nº 05/2017.

4.5. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

4.5.1. A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 – STLI/MPDG, quando couber:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- i) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

j) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

k) que sejam adotadas políticas para o correto manuseio de resíduos sólidos em embarcações, visando a preservação do ambiente nas localidades por onde tenham trânsito ou parada.

4.5.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.5.3 E, ainda, deverá:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, conforto e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

c) prever soluções inovadoras na prestação de serviços de excelência, que resultem em sustentabilidade.

d) realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

e) comprovar e manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições: não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004; não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos alerimo) e das Convenções da OIT números 29 e 105.

f) adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, como: racionalização do uso de substância potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, água e papel; treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; reciclagem/destinação adequada de resíduos gerados na prestação de serviços.

4.5.4. Quadro que identifica algumas empresas que prestam serviço similares a órgãos públicos na Região Norte:

EMPRESAS	CNPJ	ÓRGÃO
JF Tecnologia	12.891.300/0001-97	Dist. Sanit. Esp. Indígena Parintins - UASG 2570
Adservi - Administradora de Servicos Ltda	02.531.343/0001-08	Universidade Federal Sta.Catarina - UASG 15316
C S Construcao Conservacao e Servicos Ltda	63.675.268/0001-43	FUNAI/AM - UASG: 194007

5. Levantamento de Mercado

5.1. Na Polícia Federal é possível localizar nas unidades gestoras, contratos cujo objeto se assemelha com o serviço pretendido. A exemplo disso, a Superintendência Regional de Polícia Federal da Bahia celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 07 /2019 – SR/PF/BA com a empresa Prime Construções e Serviços EIRELI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, consubstanciado nos autos do Processo Administrativo nº 08255.001084/2019-37, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de marinaria e serviços gerais de convés (moço de convés), das embarcações pertencentes ou a serviço ou apreendidas pelo NEPOM/SR/DPF/BA, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu no Paraná celebrou o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2015 – DPF /FIG/PR com a Empresa Planservice Terceirização de Serviços LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2015-DPF/FIG/PR, nos autos do Processo Administrativo nº 08389.000271/2015-54, vigente até julho de 2020, cujo objeto é a contratação do serviço de marinheiro de convés, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades dos Núcleos Especiais de Polícia Marítimas pertencentes as Delegacias de Polícia Federal em Foz do Iguaçu e Guaíra. Devido a impossibilidade de renovação contratual, já está em andamento o Processo Administrativo nº 08389.001174 /2020-46, para continuidade dos serviços.

5.3. Outros órgãos também contratam a prestação dos serviços de marinheiros fluviais. No caso, pode-se mencionar o Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2019, vigente até 05.09.2020, firmado entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e a empresa Erica E.G. Lima Serviços de Mão de Obra EIRELI, decorrente do Pregão nº 0006/2019, Processo Administrativo nº 10280.721771/2019-15, cujo objeto é “contratação de serviços continuados de auxiliares de tripulação náutica fluvial com fornecimento de material de limpeza, visando atender a demanda da SRRF02/DIREP que possui a embarcação Aduana Breves”. Os itens contratados foram os serviços de Marinheiro Fluvial de Convés MFC CBO 7827-05 e de Marinheiro de Máquina MFM CBO 782710.

5.4. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece e diante das similaridades entre os objetos contratos por outros órgãos e por outras unidades gestoras da Polícia Federal, não foi possível identificar novas metodologias, tecnologias e inovações que pudessem aperfeiçoar a prestação dos serviços prestados pelos Marinheiros Fluviais de Convés e de Máquinas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de marinheiro fluvial de convés e de máquinas, com o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, material de limpeza, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários e adequados à execução dos serviços a serem prestados nos municípios de Manaus e Tabatinga/AM, onde estão localizados o NEPOM/AM e GEPM/AM. Para execução dos serviços, a futura contratada deverá realizar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Rotinas de execução dos serviços;
- b) Atender às manobras da embarcação, ocupando os postos para os quais tenha sido escalado;
- c) Ajudar na execução das manobras de fundeio, suspender, atracar, desatracar, estrada e saída de diques e quaisquer outras fainas;
- d) Receber, no convés da embarcação, e transportar para os paíos respectivos o material de custeio pertencente à seção de convés;

- e) Operar os aparelhos de manobra e peso, nas fainas da embarcação (acionar guinchos, suspender e arriar paus de carga, guindastes, preparar câberas, acunhar e desacunhar escotilhas, colocar dalas, rateiras, defensas e balões no costado, luz de bulbo, cabo de segurança de proa e popa) ou onde se fizer necessário;
- f) Executar os serviços necessários à conservação, tratamento, limpeza da embarcação, dos paióis (paiol da amarra, conveses, costado, escotilhas, amuradas, escadas, varandas, passarelas, superestruturas, mastros, guindastes, câberas, gigantes, turcos, tetos, anteparas, balsas, berços, baleeiras, extratores de ar, ventiladores de gola) e dos demais compartimentos de sua responsabilidade;
- g) Executar todas as tarefas determinadas pelo contramestre da embarcação, tais como limpeza, tratamento, lubrificação e quaisquer outras rotinas de manutenção do material de convés;
- h) Baldear e adoçar a embarcação;
- i) Executar os serviços necessários à conservação das embarcações auxiliares, mangueiras de incêndio, bombas, boias, salva-vidas, balsas, bancos e todo material volante;
- j) Executar os serviços necessários à conservação dos estais, brandais, convés e amantes, pelos consertos em estropes e fundas, costura em lona e demais cabos de bordo;
- k) Auxiliar o contramestre em todas as fainas do convés, inclusive nas sondagens;
- l) Executar os serviços necessários à conservação dos próprios camarotes;
- m) Auxiliar o contramestre em todas as fainas do convés, efetuando pessoalmente a distribuição e o recolhimento do material necessário a faina diária, quando nas funções de faroleiro; e
- n) Colocar na proa e popa, junto às tomadas de carga e combustível, e nos locais de embarque de cargas perigosas, o material móvel de combate a incêndio, quando determinado pelo oficial responsável;

6.2. Além dos parâmetros acima, a futura contratada deverá:

- a) Manter os registros atualizados das horas de partida e corte dos motores da embarcação;
- b) Realizar os relatórios solicitados pela Contratante/Comandante, como por exemplo, contagem de horas de funcionamento de determinados equipamentos, datas de manutenção preventiva, históricos de manutenção corretiva, medição de taxa de consumo de combustível, calendário de trocas de lubrificantes, calendário de trocas de extintores e demais itens que a Contratante julgar necessário, sempre informando ao Comandante;
- c) Acompanhamento das fainas de recebimento de combustível, água mineral e material de limpeza e conservação;
- d) Auxiliar no içamento da embarcação na rampa e seu posicionamento no seco;
- e) Estar embarcado quando a lancha estiver em faina de abastecimento em postos indicados pela Contratante;
- f) Estar embarcado quando a lancha estiver em serviço de vigilância e fiscalização no Controle Aduaneiro;
- g) Estar embarcado quando a lancha estiver em faina de reparos em estaleiros e oficinas autorizadas pela Contratante;
- h) Cuidar para que quando atracadas, fundeadas, ou na boia, a embarcação esteja seguramente amarrada e sem riscos de se soltar no período noturno ou em sua ausência;
- i) Manobrar cabos (atração e desatração);
- j) Cuidados com as defensas;
- k) Cumprir a programação dos serviços elaborada pela Administração/ Comandante de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias;
- l) Cuidar da limpeza e conservação do convés interno: pisos, móveis, consoles, equipamentos internos, praça de máquinas, convés externo: piso, vidros, amuradas, casco (acima da linha d'água), bote de reserva inflável, coletes e boias salva-vidas, e informar prontamente ao representante da Contratante/Comandante de possíveis panes ou danos a serem sanados;
- m) Inspecionar, semanalmente, antes da primeira partida dos motores naquele dia, o estado e nível dos lubrificantes, principalmente quanto a contaminação por água salgada ou doce;

- n) Inspecionar, semanalmente, toda a parte elétrica da embarcação: estado geral dos bornes e terminais das baterias, existência de oxidação nos demais terminais, funcionamento de todas as luzes internas e externas (inclusive navegação), faróis, buzinas e sirenes, bombas elétricas incluindo a bomba de drenagem do porão;
- o) Aplicar, quando necessário, vaselina industrial sólida nos terminais elétricos, a fim de minimizar os efeitos nocivos do ambiente marítimo;
- p) Notificar a necessidade de cumprimento de item constante do plano de manutenção preventiva da embarcação, ao representante designado pela Contratante/Comandante;
- q) Zelar pela integridade e segurança de todos os equipamentos, partes, itens e acessórios pertencentes à embarcação, em especial, aqueles que utiliza no desempenho de suas funções;
- r) Comunicar ao representante da Contratante/Comandante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores, ou a terceiros;
- s) Informar imediatamente à Contratada/Comandante sobre quaisquer alterações de rotina, como necessidade de manobrar, indícios de avaria, colisão ou de incêndio, roubo ou furtos e visitas de pessoal estranho à Unidade Administrativa contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda (33512565).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 863.110,92

8.1. Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais

8.1.1. Para formação de preço referencial dos serviços continuados de Marinheiro Fluvial de Convés com Comando e Praticagem e de Marinheiro Fluvial de Máquinas com fornecimento de materiais de limpeza, foi realizada pesquisa de mercado adotando-se os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

8.1.2. Foram encaminhadas solicitações de orçamentos (através de formalização de e-mails) para empresas do ramo de prestação de serviços de mão obra. Aguardou-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, sendo que somente uma empresa encaminhou seu orçamento.

8.1.3. Em pesquisa realizada ao site www.gov.br/compras/pt-br localizamos contratações similares com base no Artigo 5º, inciso II da IN Nº 65/2021

8.1.4. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e legislação vigente adaptamos a Planilha de Custos da Administração de acordo com a realidade da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas.

8.1.5. Para os cálculos dos valores unitários e totais da contratação dos serviços foi considerada a quantidade máxima de 07 (seis) postos de trabalho, conforme tabela colacionada a seguir:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

9.1.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

9.1.2. A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”.

9.1.3. O agrupamento possibilita economia de escala, considerando tanto aspectos administrativos e técnicos quanto financeiros. Entende-se ainda que a adjudicação por menor preço por grupo proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração: do ponto de vista logístico, existe relação de interdependência dos itens do grupo; quanto à sua execução, a fiscalização dos serviços prestados por um único fornecedor seria adequada e eficiente; do ponto de vista operacional, evitaria problemas relativos a conflitos de obrigações e perda de garantia dos serviços prestados decorrentes da intervenção de diferentes empresas e de terceiros não autorizados; do ponto de vista econômico, o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível ao licitante vencedor ofertar um menor preço a partir do ganho de escala na aquisição dos insumos básicos e na utilização da mão de obra para a execução dos serviços previstos no grupo.

9.1.4. A divisão do objeto do certame em itens levou em consideração as especificidades que os envolvem, bem como suas características. Quanto à formação do grupo, a contratação somente poderá ser desempenhada por uma contratada; do contrário, possivelmente poderia ocasionar falhas na comunicação entre as empresas, dificultando a execução do serviço de marinharia como um todo.

9.1.5. Por fim, na medida em que os trabalhadores de localidades diferentes (NEPOM, GEPOM) estão abrangidos pela mesma CCT, não cabe falar em distinções entre eles, mormente, no que diz respeito aos salários e benefícios.

9.2. Indivisibilidade do objeto

9.2.1. A experiência havida em outros órgãos e na própria Polícia Federal demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: serviços continuados de marinheiro fluvial de convés com comando e praticagem e de marinheiro fluvial de máquinas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e fornecimento de materiais de limpeza, para atender a demanda da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, no auxílio das atividades desempenhadas pelo NEPOM, GEPOM

9.2.2. As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No Boletim de Serviço nº 093, de 19 de maio de 2014, foi publicada a PORTARIA Nº 4453/2014-DG/DPF, de 16 de maio de 2014, que aprova a atualização do Plano Estratégico 2010/2022, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico da Polícia Federal, e dá outras providências. O ANEXO I da referida portaria traz o PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍCIA FEDERAL – 2010/2022 propriamente dito. No item 9. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS do citado anexo, destaca-se o seguinte objetivo:

9.7. Objetivo Institucional: Otimizar o Emprego dos Bens e Recursos Materiais

Modernizar a gestão do patrimônio e dos recursos materiais da instituição, aperfeiçoando o seu emprego e utilização.

Vinculação com a política pública da Polícia Federal

11.2. A Política Pública “Prevenção e Repressão à Criminalidade”, Eixo Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, da Carteira de Políticas Públicas do MJSP, estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal – PF, no cumprimento da função constitucional da polícia marítima, área e de fronteiras, com ênfase no combate aos crimes transfronteiriços praticados por organizações criminosas.

11.3. O Plano Estratégico da Polícia Federal 2024-2027 estabelece a missão de defender a sociedade e a Constituição Federal, enfrentando a criminalidade e preservando o Estado Democrático de Direito. Além disso, a visão da PF é de ser referência em Segurança Pública, preservando direitos e fortalecendo-se como órgão de Estado, através do enfrentamento a criminalidade com eficiência.

11.4. A contratação pretendida está vinculada indiretamente a esta política pública, uma vez que visa atender as necessidades do NEPOM/AM, unidade responsável pelo exercício das atividades de polícia marítima, conforme mencionado anteriormente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Otimização dos serviços, devido ao uso de profissional habilitado e qualificado; bem como pelo uso de material e utensílios próprios para as atividades específicas;

12.2. Disponibilidade das embarcações, de vaga seca e de vaga molhada, limpas, supridas e preparadas para o pronto uso a qualquer momento;

12.3. Embarcações vistoriadas antes e após o uso, garantindo a segurança do uso e prevenindo transtornos ao desempenho do serviço policial;

12.4. Garantia da segurança das embarcações em relação à amarração, cujos cabos serão verificados constantemente, prevenindo problemas que possam ser causados pelas variações da maré e dos ventos incidentes no local da boia de amarração, em mar aberto;

12.5. Cumprimento das atribuições constitucionais, legais, regulamentares, regimentais e normativas da polícia federal na área de polícia marítima.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Obter autorização do Ordenador de Despesas para prosseguimento do procedimento administrativo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e equipamentos, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

14.2. Para tanto, serão aplicados critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, da Instrução Normativa 01/2010, que dispõe sobre sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

14.3. As boas práticas de sustentabilidade, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:

- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto no estudo preliminar e considerando que o procedimento administrativo encontra-se em consonância com os dispositivos legais e visa a continuidade da prestação de serviços no interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BENEDITO VENTURA JUNIOR

Agente de contratação